



DECRETO NÚMERO 7434 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito das atividades educacionais no Município de Ubatuba durante o período da pandemia da COVID-19.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o Município de Ubatuba deve adotar as medidas práticas de prevenção e de combate à disseminação da COVID 19, tanto no sentido de manutenção dos indicadores de isolamento social até então praticados como de inibição de contaminação da população e visando garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia da COVID-19, bem como a prerrogativa de autonomia municipal quanto ao retorno às aulas nas redes pública e privada;

CONSIDERANDO que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º Em atenção aos termos do Decreto Municipal nº 7306, de 16 de março de 2020, fica mantida, por prazo indeterminado no âmbito do Município de Ubatuba, a suspensão das aulas presenciais nas Redes Municipal, Privada e Estadual de ensino, junto aos segmentos de educação infantil, fundamental e ensino médio, para a realização de todas as medidas necessárias a garantia da segurança sanitária e proteção da vida junto a comunidade escolar, permanecendo desta forma as atividades remotas.

§1º. Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares das Redes Municipal, Privada e Estadual de ensino, para recepção e acolhimento dos professores, alunos, pais e comunidade.

§2º. As adequações e medidas preparatórias terão por base as orientações emanadas pelos órgãos oficiais de Saúde e protocolos disponibilizados através do “*Plano São Paulo*” do Governo Estadual.

Art. 2º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.



DEC. 7434/2020
FLS 02/02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de setembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SMAJ/dcb.